



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**DELIBERAÇÃO CGIRC/ IFS Nº 44, DE 29 DE MAIO DE 2023**

Aprova a revisão da Declaração de Appetite a Riscos e dos Limites de Exposição no IFS.

**A PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE** faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Art. 11 do Estatuto do IFS, as Resoluções nº 13/2017/CS/IFS e nº 46/2020/CS/IFS, considerando a decisão proferida na 2ª reunião ordinária do CGIRC/IFS em 2023, ocorrida em 24/05/2023, e ainda:

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, interstício 2020-2024, instituído de acordo como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando o Referencial Básico de Governança Organizacional e o Levantamento de Governança e Gestão Públicas – LGGP do Tribunal de Contas da União aplicáveis ao IFS;

Considerando os princípios de que trata o Art. 17, do Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, a serem observados na adoção da gestão de riscos e controles internos para implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional; e

Considerando o disposto no Art. 3º. Inciso III e o Art. 9º, inciso VII, da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do IFS, aprovada pela Deliberação Cgirc/IFS nº 23, de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Declaração de Appetite a Riscos tem por objetivo prover direcionamento ao gerenciamento dos riscos identificados e promover a compreensão dos limites de exposição a riscos, auxiliando no aprimoramento dos controles internos e no fomento à cultura da gestão de riscos no IFS.

Art. 2º Na promoção da gestão estratégica de riscos e controles como prática à implementação da estratégia e à consecução dos objetivos institucionais, os limites de appetite e tolerância a riscos e da capacidade em assumi-los se aplicam a todas as categorias de riscos.

Parágrafo Único. Para efeitos desta deliberação, considera-se:

I - appetite a risco: nível de risco que o instituto está disposto a aceitar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

II - capacidade para assumir riscos: o nível máximo que o IFS pode suportar para o alcance dos seus objetivos.

III - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores do IFS, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos serão alcançados.

IV - gestor de risco: agente responsável (pessoa, unidade, área) pelo gerenciamento de determinado risco do processo, iniciativa ou ação, com alçada de decisão suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

V - nível de risco: medida quantitativa de um risco, expressa pelo produto das variáveis probabilidade de ocorrência e impacto.

VI - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. É medido em termos de probabilidade (causa) e impacto (consequência) e classificado em negativo (ameaça) e positivo (oportunidade).

VII - tolerância a risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos.

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais e Específicas**

#### **Subseção I**

#### **Diretrizes Gerais**

Art. 3º O IFS manterá a adoção de matriz de riscos modelo 5 por 5, indicada na tabela 2 do anexo para mensuração da probabilidade e do impacto de riscos positivos ou negativos, observando a seguinte escala: 1 - muito baixo, 2 – baixo, 3 – médio, 4 – alto e 5 – muito alto.

§ 1º A análise qualitativa da probabilidade e do impacto tem por base os parâmetros previstos na tabela 1 do anexo.

§ 2º O resultado da mensuração da probabilidade e do impacto classifica os riscos nos seguintes níveis: Risco Extremo (RE), Risco Alto (RA), Risco Médio (RM) e Risco Baixo (RB), conforme escala de classificação indicada na tabela 3 do anexo.

§ 3º Quanto maior o fator de risco negativo, mais necessário se torna implementar medidas para mitigar a materialização da ameaça.

§ 4º Quanto maior o fator de risco positivo, mais oportuno se torna implementar medidas para potencializar a materialização da oportunidade.

§ 5º A aplicação de matriz de riscos no IFS, de modelo diverso do indicado no *caput*, em qualquer nível de gestão estratégica, será admitida excepcionalmente, diante da necessidade de preservar a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

conformidade com norma ou legislação externa aplicável ao processo objeto de análise, devendo ser comunicada ao Cgirc.

Art. 4º A exposição a riscos positivos ou negativos no IFS deve observar os limites de apetite, tolerância e capacidade, com os níveis, os fatores e as alçadas de decisão respectivos, indicados na tabela 4 do anexo.

I - O limite de “apetite a risco” engloba os riscos inerentes ou residuais classificados com fator de risco “Baixo” e “Médio”;

II - O limite de tolerância a risco engloba os riscos inerentes ou residuais classificados com fator de risco “Alto”;

III - O limite de capacidade em assumir risco engloba os riscos inerentes ou residuais classificados com fator de risco “Extremo”.

Art. 5º O IFS buscará tratar de forma tempestiva os riscos negativos avaliados com nível de risco extremo, alto e médio, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos decorrentes e aceitar os riscos considerados baixos, mantendo a evolução das ameaças sob acompanhamento.

Art. 6º O IFS buscará potencializar os riscos positivos (oportunidades) identificados com nível extremo, alto e médio, de modo a ampliar a probabilidade de ocorrência e os retornos decorrentes, planejando ações cuja relação custo-benefício represente resposta efetiva e útil às demandas de interesse público.

### **Subseção II**

#### **Das Diretrizes Específicas**

Art. 7º Devem ser observadas as seguintes diretrizes, quanto à classificação dos níveis de riscos os quais são evidenciados nas tabelas 2, 3 e 4 do anexo:

§ 1º Nível de Risco Extremo (RE): Risco com fator  $\geq 15$  é considerado com nível inaceitável (capacidade ao risco), se representa uma ameaça, e com nível a ser potencializado se representa uma oportunidade, no âmbito de um processo, iniciativa ou projeto vinculados aos macroprocessos finalísticos, gerenciais e de suporte e respectivos objetivos.

I - O gestor de um risco classificado neste nível deve adotar medidas imediatas de controle, diante do potencial em afetar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos e a missão institucional de forma irreversível;

II - Atingido o nível RE ( $\geq 15$  e  $< 20$ ), o gestor estratégico pode mitigar, compartilhar ou transferir o risco, comunicando ao Cgirc ou à autoridade máxima do Instituto, assim, atuando de imediato na gestão do evento negativo ou na potencialização do evento positivo em face dos objetivos definidos;

III - Atingido o nível RE ( $\geq 20$ ), o gestor deve compartilhar ou transferir, expondo a situação ao Cgirc ou colegiado equivalente para deliberação conjunta da alta administração, de forma a atuar de imediato na mitigação do risco negativo ou na potencialização do evento positivo em face dos objetivos definidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

§ 2º Nível de Risco Alto (RA): Risco com fator  $\geq 10$  e  $<15$ , plotados nos quadrantes laranja, representa o limite de tolerância a risco em nível de unidade estratégica a ser mitigado se representa uma ameaça, e a ser potencializado, se representa uma oportunidade, no âmbito de um processo, iniciativa ou projeto vinculados aos macroprocessos finalísticos, gerenciais e de suporte e respectivos objetivos estratégicos.

I - O gestor de um risco classificado neste nível deve adotar medidas de controle, diante do potencial em afetar, positiva ou negativamente, o alcance dos objetivos e a missão da unidade de forma tempestiva;

II - Atingido o nível RA, o gestor tático-operacional deve compartilhar ou transferir o risco, comunicando ao gestor estratégico, de forma que este atue de imediato na mitigação do risco negativo ou na potencialização do evento positivo em face dos objetivos definidos na unidade.

§ 3º Nível de Risco Médio (RM): Riscos com fator  $\geq 5$  e  $<10$  são plotados nos quadrantes amarelos e estão dentro do apetite a risco do IFS, portanto, aceitável com base no equilíbrio entre as condições potencialmente adversas e os benefícios que possam ser obtidos.

I - O gestor de um risco classificado neste nível deve adotar medidas de controles para mitigar a ameaça ou possibilitar a exploração da oportunidade sem custos adicionais.

II - Atingido o nível RM, o gestor operacional deve comunicar ao gestor tático, de forma a atuar conjuntamente na mitigação do risco negativo ou na potencialização do evento positivo em face dos objetivos definidos na unidade.

§ 4º Nível de Risco Baixo (RB): Riscos com fator  $<5$  são considerados com nível dentro do apetite a risco do IFS (estão plotados nos quadrantes verdes da matriz de riscos, em se tratando de ameaças, e plotados nos quadrantes vermelhos, em se tratando de oportunidades), desde que a materialização dos riscos, em qualquer caso, represente relevância tão insignificante que dispensa a adoção de novas medidas de controles.

I - O gestor do risco classificado neste nível poderá aceitar o risco, mantendo a execução dos controles preexistentes.

Art. 8º A divulgação dos limites de exposição a riscos positivos ou negativos de que trata o Art. 5º desta Declaração será promovida em eventos de capacitação, no que couber, e em canais de comunicação no âmbito do IFS, no mínimo anualmente.

Parágrafo Único. A periodicidade de revisão desta declaração será a cada 2 (dois) anos, sendo, contudo, objeto de ajuste a qualquer tempo, no que couber, para adequação às reais necessidades do IFS.

Art. 9º Fica revogada a Deliberação CGIRC/ IFS nº 27, de 14 de dezembro de 2022.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor em 03 de julho de 2023.

**Ruth Sales Gama de Andrade**

Presidente do CGIRC/IFS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**ANEXO**

Tabela 1: Análise Qualitativa da Probabilidade e do Impacto

Escala	Descrição da probabilidade, desconsiderando os controles	Peso
Muito Baixa	Evento improvável para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo, iniciativa ou ação.	1
Baixa	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo, iniciativa ou ação.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido, no âmbito da unidade.	3
Alta	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo, iniciativa ou ação.	4
Muito Alta	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa, e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo, iniciativa ou ação.	5

Fonte: Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles internos da Gestão (ME, 2018, adaptado)

Escala	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade; Evento pode ser tratado por meio da atuação dos responsáveis por atividades ou tarefas normais, sem impacto nas metas.	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos, limitado às áreas envolvidas com o processo, iniciativa ou ação; Evento que pode ser tratado com esforço da gestão, determinar ações de caráter orientativo ou ter reflexo nas metas do processo, iniciativa ou ação; Exige a intervenção do coordenador ou responsável.	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos da unidade, porém tratável; Evento que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, determinar medidas de caráter corretivo ou chegar à mídia provocando exposição por um curto período de tempo; Exige a intervenção do Diretor, Gerente, Chefe de Departamento e demais gestores tático-operacionais.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos, exigindo imediato tratamento; Evento crítico que pode determinar ações de caráter pecuniário (negativo) ou representar um ganho diante de uma oportunidade (positivo); provocar exposição significativa na mídia estadual ou influenciar no alcance da missão da unidade; Exige intervenção da gestão estratégica (Reitor, Pró-Reitor, Diretor-Geral e/ ou diretor sistêmico).	4
Muito Alto	Extraordinário impacto nos objetivos estratégicos e na missão do IFS; O evento pode levar o negócio ou serviço ao colapso, determinar interrupção das atividades ou comprometer a imagem institucional (negativo); ou pode potencializar o negócio ou serviço, determinar a execução das atividades ou fortalecer a imagem institucional (positivo); Exige intervenção dos colegiados competentes.	5

Fonte: Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles internos da Gestão (ME, 2018, adaptado)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Tabela 2: Matriz de Riscos

Probabilidade		NEGATIVO					POSITIVO				
		AMEAÇAS					OPORTUNIDADES				
Muito Alta	5	5	10	15	20	25	25	20	15	10	5
Alta	4	4	8	12	16	20	20	16	12	8	4
Médio	3	3	6	9	12	15	15	12	9	6	3
Baixa	2	2	4	6	8	10	10	8	6	4	2
Muito Baixa	1	1	2	3	4	5	5	4	3	2	1
		1	2	3	4	5	5	4	3	2	1
		Muito Baixo	Baixo	Médio	Alta	Muito Alta	Muito Alta	Alta	Médio	Baixo	Muito Baixo
Impacto											

Tabela 3: Escalas para classificação de Níveis de Riscos

Níveis de Riscos Negativos (Ameaças)			
RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Extremo)
<5	≥5 e <10	≥ 10 e <15	≥ 15
NR	Critérios para priorização e tratamento		Alçada de Decisão
<b>RE</b>	Nível de risco muito além do apetite a risco, portanto, inaceitável. Requer comunicação pelo gestor estratégico à autoridade máxima do IFS, para ser avaliado pelo colegiado de governança competente, à adoção de resposta imediata. Postergação de medidas só com autorização da autoridade máxima.		Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (Cgirc) ou equivalente.
<b>RA</b>	Nível de risco além do apetite a risco (limite de tolerância a riscos em unidade de gestão). Requer comunicação ao gestor estratégico da unidade para adoção de ação em período determinado (tempestivo) Postergação de medidas só com autorização do gestor estratégico da unidade		Gestor Estratégico da Unidade
<b>RM</b>	Nível de risco dentro do apetite a risco. Requer atividades de monitoramento específicas e atenção do gestor de riscos na manutenção de respostas e controles, reduzindo o risco sem custos adicionais. Realização de análises periódicas.		Gestores tático-operacionais
<b>RB</b>	Nível de risco dentro do apetite a risco. Requer manutenção dos controles existentes e da evolução das ameaças sob acompanhamento.		Gestores operacionais

Fonte: Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade (TCU, 2018, adaptado)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Níveis de Riscos Positivos (Oportunidades)

<b>RB (Risco Baixo)</b>	<b>RM (Risco Médio)</b>	<b>RA (Risco Alto)</b>	<b>RE (Risco Extremo)</b>
<b>&lt;5</b>	<b>≥5 e &lt;10</b>	<b>≥ 10 e &lt;15</b>	<b>≥ 15</b>

  

<b>NR</b>	<b>Critérios para priorização e tratamento</b>	<b>Alçada de Decisão</b>
<b>RE</b>	Nível de risco muito além do apetite a risco. Requer comunicação pelo gestor estratégico à autoridade máxima do IFS, para avaliação pelo colegiado de apoio à governança competente, à adoção de resposta imediata à oportunidade. Postergação de medidas só com autorização da autoridade máxima.	Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (Cgirc) ou equivalente
<b>RA</b>	Nível de risco além do apetite a risco (limite de tolerância a risco em unidade de gestão). Requer comunicação ao gestor estratégico da unidade, para adoção de medida em período determinado para viabilizar a oportunidade. Postergação de medidas só com autorização do gestor estratégico da unidade.	Gestor Estratégico da Unidade (Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Diretores -Gerais de Campi)
<b>RM</b>	Nível de risco dentro do apetite a risco. Requer atividades de monitoramento específicas à oportunidade e atenção do gestor de riscos na manutenção de controles ou para possibilitar a exploração da oportunidade sem custos adicionais; Realização de análises periódicas.	Gestores tático-operacionais
<b>RB</b>	Nível de risco dentro do apetite a risco, mas é possível que existam oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos. Manutenção dos controles existentes e acompanhamento da evolução das oportunidades.	Gestores operacionais

Fonte: Gestão de Riscos - Avaliação da Maturidade (TCU, 2018, adaptado)

Tabela 4: Limites de Exposição a Riscos no IFS

<b>Limites</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>Fator</b>	<b>Alçada de Decisão</b>
Capacidade ao risco	Extremo	≥ 15	Cgirc/Gestor Estratégico, com comunicação ao colegiado ou à autoridade máxima do Instituto
Tolerância ao Risco	Alto	≥ 10 e <15	Gestor Estratégico
Apetite a Risco	Médio	≥5 e <10	Gestor Tático-Operacional
	Baixo	<5	Gestor Operacional